



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.cmkalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2021

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

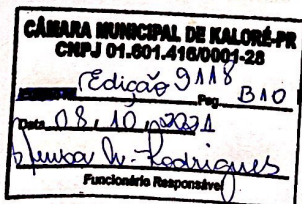
Art. 1º. - Fica APROVADO o Parecer Prévio nº160/21- Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº240321/18 e, consequentemente JULGA PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Município de Kaloré, referente ao exercício 2017, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Washington Luiz da Silva, em razão do exposto da fundamentação quanto aos seguintes itens de análise:

- a) Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação;
- b) Atrasos na entrega de dados as SIM-AM;
- c) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações e créditos e RPPS.

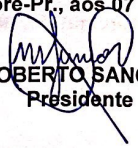
Art. 2º - Pela Aplicação de multa ao gestor das contas, Senhor Washington Luiz da Silva, CPF 442.082.519-72, por sua vez, com fundamento no art. 87, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de Janeiro até Dezembro;

Art. 3º. - O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Kaloré-Pr., aos 07 de Outubro de 2021


MARCOS ROBERTO SANCHES JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.cmakalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 201 - CENTRO - CEP 86020-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2021

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. - Fica APROVADO o Parecer Prévio nº160/21- Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº240321/18 e, consequentemente JULGA PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Município de Kaloré, referente ao exercício 2017, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Washington Luiz da Silva, em razão do exposto da fundamentação quanto aos seguintes itens de análise:

- a) Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação;
- b) Atrasos na entrega de dados ao SIM-AM;
- c) Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações e créditos e RPPS.

Art. 2º. - Pela Aplicação de multa ao gestor das contas, Senhor Washington Luiz da Silva, CPF 442.082.519-72, por sua vez, com fundamento no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, por atraso no envio de dados ao SIM-AM ao tempo da abertura e meses de Janeiro até Dezembro;

Art. 3º. - O Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Kaloré-Pr., aos 07 de Outubro de 2021

MARCOS ROBERTO BANCHES JUNIOR
Presidente

Edição 9118

